



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de Escritório de Advocacia Especializado – Município de Saloá/PE

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Saloá/PE apresenta pendências junto a sistemas federais de controle (CAUC, CADIN, SIGPC, SIOPE, SIOPS, SICONV, SIAFI, SICONFI e Plataforma Brasil) e enfrenta autuações e processos judiciais em diversas instâncias, comprometendo sua regularidade fiscal, administrativa e financeira. Essas pendências inviabilizam a obtenção de transferências voluntárias e convênios e impactam diretamente a execução das políticas públicas.

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

A contratação visa assegurar serviços advocatícios técnicos e especializados voltados para:

- Regularização de pendências junto a órgãos de controle;
- Desbloqueio de recursos retidos pela União;
- Defesa administrativa e judicial do Município em autuações e processos federais;
- Representação perante a Justiça Federal, Tribunais Superiores, Conselhos Profissionais, Ministérios e Autarquias;
- Atuação preventiva e consultiva para evitar novos bloqueios e restrições.

3. ESTUDO DE SOLUÇÕES

1. Execução direta pela Procuradoria Municipal – inviável pela ausência de equipe técnica com expertise em contencioso federal.
2. Contratação de serviços advocatícios generalistas – insuficiente, pois não assegura a especialização necessária em matéria federal.
3. Contratação de escritório de advocacia especializado – solução mais adequada, em virtude da singularidade e da complexidade das demandas.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se mostra necessária para:

- Restabelecer a regularidade fiscal e administrativa;
- Assegurar o desbloqueio imediato de recursos públicos;
- Garantir a defesa técnica qualificada do erário;
- Evitar prejuízos sociais e financeiros à coletividade;
- Dar efetividade aos princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

Constitui hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III e V, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica especializada e da notória singularidade do objeto.





5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O objeto está alinhado ao planejamento estratégico municipal, fortalecendo a capacidade de captação de recursos, a segurança jurídica e a governança da Administração Pública.

6. Resultados Esperados

- Regularização das pendências administrativas e fiscais;
- Emissão de certidões de regularidade;
- Desbloqueio de recursos e retomada de convênios;
- Redução de riscos jurídicos e financeiros;
- Maior eficiência e celeridade nas defesas do Município.

7. MATRIZ DE RISCOS

RISCO	CATEGORIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	MITIGAÇÃO
Não contratação do serviço	Estratégico / Financeiro	Alta	Muito alto (bloqueio de recursos e convênios)	Contratação imediata via inexigibilidade
Contratação de escritório sem expertise	Técnico / Operacional	Média	Alto	Exigir comprovação de experiência em contencioso federal
Dependência excessiva do contratado	Operacional	Média	Médio	Relatórios periódicos e acompanhamento pela Procuradoria
Prazo elevado para solução das pendências	Externo (Judiciário/Admin.)	Alta	Alto	Atuação proativa e monitoramento constante
Impugnações por órgãos de controle	Jurídico / Regulatório	Baixa	Médio	Fundamentar a inexigibilidade com base legal, doutrina e jurisprudência
Descontinuidade do contratado	Operacional	Baixa	Alto	Prever cláusulas de substituição e penalidades contratuais





8. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após análise de mercado e das especificidades da demanda, verificou-se que o Escritório de Advocacia selecionado possui notória especialização, com experiência comprovada na atuação perante a Justiça Federal, Tribunais Superiores e órgãos de controle federais.

A escolha se fundamenta:

- No reconhecimento da expertise técnica e da especialização do escritório em contencioso federal e regularização de entes públicos;
- No histórico de atuação em demandas análogas, demonstrando capacidade para atender às necessidades do Município;
- Na natureza personalíssima dos serviços advocatícios, cujo desempenho depende diretamente da confiança, da especialização e da experiência dos profissionais contratados;
- Na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF, RE 656.558/RS) e do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1.884/2016-Plenário), que reconhecem a possibilidade de inexigibilidade em contratações de serviços advocatícios quando demonstrada a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado.

Assim, a escolha do fornecedor justifica-se pela adequação ao objeto, pela segurança técnica e jurídica oferecida e pelo atendimento ao interesse público, enquadrando-se plenamente na hipótese do art. 74, III e V, da Lei nº 14.133/2021.

9. CONCLUSÃO

A contratação de escritório de advocacia especializado é imprescindível para assegurar a regularização fiscal e administrativa, o desbloqueio de recursos e a defesa eficiente dos interesses do Município de Saloá/PE. O processo encontra-se devidamente justificado quanto à necessidade, à solução escolhida, à matriz de riscos e à razão da escolha do fornecedor, em conformidade com a legislação vigente.

Saloá, 29 de setembro de 2025.

JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

